

# CANCELAMENTO DOS REGISTROS DAS PENALIDADES



## CANCELAMENTO DOS REGISTROS DAS PENALIDADES NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR



Nos termos do artigo 131 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

## PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NO CANCELAMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR ANTERIORMENTE APLICADA

O registro da penalidade de advertência e de suspensão nos assentamentos funcionais do servidor deve ser cancelado após três e cinco anos, respectivamente, de efetivo exercício sem nova infração disciplinar. Após esse prazo, um novo cometimento de falta disciplinar não será considerado reincidência.

É importante esclarecer que este cancelamento é efetuado apenas com o fim jurídico de vedar a consideração daquele fato para qualquer efeito (como antecedentes funcionais, possibilidade de integrar comissão e reincidência, por exemplo), sendo formalizado por meio de declaração nos assentamentos e não com a eliminação física do registro anterior, de modo que o registro de toda a vida funcional do servidor permaneça incólume.



Relembre-se que, nos termos do artigo 131 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, independentemente de haver sido cancelado nos assentamentos ou não, o registro de aplicação de pena de advertência ou de suspensão, decorridos respectivamente três e cinco anos de efetivo exercício sem nova infração disciplinar, não pode ser considerado como antecedente funcional.

Fonte: Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Acesso à Informação. Perguntas Frequentes. Cancelamento dos Registros das Penalidades: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/perguntas-frequentes/cancelamento-dos-registros-das-penalidades> Atualizado em 03/08/2022 09h45. Acessado em 05/10/2023.